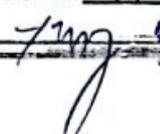




PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 03/2024, de 22 de abril de 2024.

CÂMARA MUN. DE CENTRAL DE MINAS
PROTOCOLO
23 ABR. 2024
HORAS: 13:20
ASS: 

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de CENTRAL DE MINAS/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reajustado em **15% (quinze por cento)** sobre o vencimento básico, a partir de 1º de maio de 2024, para os servidores da Rede Municipal de Ensino de provimento efetivo, detentores de cargo confiança e comissionados, bem como aqueles contratados por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 693, de 04 de junho de 2001.

Parágrafo único. A partir de 1º de maio de 2024, o vencimento básico para os profissionais do Magistério do município de Central de Minas, com carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, será de: R\$ 2.489,31 (dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).

Art. 2º. O vencimento de cada servidor da carreira do magistério será acrescido das vantagens por direito adquirido de conformidade com a Legislação Municipal que disciplina a matéria.

Art. 3º. Após a aplicação do disposto nesta Lei, verificado pelo Contador Geral da Prefeitura ou pela Assessoria Contábil, o não atingimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, em efetivo exercício de suas funções, conforme dispõe os artigos 25 a 29 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será distribuído em forma de rateio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício demonstradas no plano de trabalho da Lei Orçamentária anual nº 1030, de 20 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

Art. 4º. - Faz parte integrante da presente Lei Complementar, o anexo I e II a que se refere o § 5º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, 22 de abril de 2024, 61ª de Emancipação Política.


GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal.



Central de Minas/MG, 22 de abril de 2024

Ofício nº 33/2024- GABINETE DO PREFEITO

Exposição de Motivos/Justificativa

Prezado Vereador Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras:

Com o presente ofício, faço o encaminhamento e a justificativa do Projeto de Lei Ordinária que “ **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

Levo ao conhecimento de Vossas Excelências que nosso Governo (2021/2024) tem o compromisso de valorizar a nobre profissão de Magistério daqueles que laboram dignamente na Rede Municipal de Ensino, que são pessoas sérias e competentes e que não vem medindo esforços para melhorar a educação fundamental em nosso Município.

Dentro desta perspectiva e após o levantamento detalhado realizado pela assessoria contábil da Prefeitura sobre o limite máximo de reajuste que poderia ser concedido, estou concedendo um reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico a partir de 1º de maio de 2024.

Assim, conclamo os nobres vereadores de nosso Município em apoiar a presente medida de valorização dos servidores da Rede Municipal de Ensino.

Com essas considerações, ciente da importância da matéria, solicito urgência na tramitação procedimental do projeto de lei em epigrafe.

Espero, finalmente, acolhida por parte da edilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 22 de abril de 2.024, 61ª
Emancipação Política.


GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
MIRIS ANTÔNIO DOS REIS
DD. Presidente da Câmara Municipal.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Atendendo despacho do Senhor Prefeito de Central de Minas Sr. **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº.101/2000, para ocorrer as despesas previstas no projeto de lei nº 03 de 22 de abril de 2024, que **"dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério vinculados à rede municipal de ensino, em 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico, e dá outras providências.**

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Art.16 da Lei Complementar nº: 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso o município dispõe de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2023 e possui adequação com a LDO e a LOA e não comprometerá as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Estamos atestando a previsão orçamentária suficiente para assumir as obrigações ora criadas pela administração, há aumento de despesa compatível com a Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para apurar o valor a ser acrescido nos gastos com pessoal, passamos a comparar os valores atuais em relação com os novos valores proposto no projeto de lei citado.

GASTO PESSOAL - MARÇO DE 2024	
	VALOR
PROJEÇÃO DE GASTOS PESSOAL PARA 2024	
RECEITA CORRENTE PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2024	8.571.353,42
DESPES COM PESSOAL PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2024	3.394.949,89
PERCENTUAL DA APLICAÇÃO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2024	39,61%
GASTOS COM PESSOAL NO MÊS DE MARÇO DE 2024	1.131.649,96
FOLHA DOS PROFESSORES EM MARÇO DE 2024	222.055,22
REAJUSTE PROPOSTO DE 15% SOBRE OS VENCIMENTOS DE MARÇO DE 2024	33.308,28
VALOR MENSAL FOLHAS DOS PROFESSORES APÓS REAJUSTE	255.363,50
GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE ELETRICISTAS	4.596,06
PREVISÃO DE DESPESA COM PESSOAL APARTIR DE MAIO DE 2024	1.391.609,53
PREVISÃO DESPESA COM PESSOAL DE MAIO A DEZEMBRO DE 2024	12.524.485,74
PREVISÃO DO GASTOS COM PESSOAL PARA 2024	17.051.085,59
PREVISÃO RECEITA CORRENTE LIQUIDA EM 2024	34.571.125,46
MÁXIMO PERMITIDO DE 54%	18.668.407,75
PERCENTUAL DA APLICAÇÃO	49,32%
VALOR EXCEDENTE	-1.617.322,16
LIMITE PRUDENCIAL 51,30%	17.734.987,36
VALOR EXCEDENTE	-683.901,77

O Valor previsto a ser acrescido nos gastos de pessoal com o reajuste do piso dos professores será de aproximadamente de R\$ 285.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) no período de maio a dezembro de 2024, incluso o pagamento do décimo terceiro salário proporcional ao período citado.

Estima-se que o montante dos gastos com remuneração dos professores da educação básica no período de maio a dezembro de 2024 será de R\$ 2.272.735,00.

Os gastos com pagamento da remuneração dos professores da educação básica para o ano de 2024, estão estimados em R\$ 3.055.225,00. A receita do Fundeb para o mesmo período está prevista em R\$ 3.892.030,72. Estima-se que o comprometimento da receita em face ao pagamento da remuneração dos professores da educação básica será de 74,50%.

A Receita Corrente Líquida a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta. Diante dos valores apresentados verificamos que o Município de Central de Minas, com a promoção do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério vinculados à



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

rede municipal de ensino, em 15% (quinze por cento) vencimento básico, poderá chegar até 49,85% da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite prudencial de 51,30%, e nem o teto máximo que é de 54,00%.

De acordo com os cálculos este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que durante a sua execução poderá apresentar quedas e/ou acréscimos.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas com pessoal dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo ou Legislativo, será de sua inteira responsabilidade

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas e os valores informados, acreditamos que o Executivo Municipal de Central de Minas/MG, poderá reajustar do piso salarial dos profissionais do magistério vinculados à rede municipal de ensino, em 15% (quinze por cento),

É nosso Parecer. SME

Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, 22 de abril de 2024

FLÁVIO BOTELHO ANDRADE
Contador Geral CRC/MG 111.044



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA

REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM 15% (QUINZE POR CENTO) VENCIMENTO BÁSICO.

<u>VIGÊNCIA</u>				
<u>INÍCIO</u>			<u>TÉRMINO</u>	
Maio de 2024			Indeterminado	
VALOR ESTIMADO	SALDO DAS DOTAÇÕES	VALOR A SUPLEMENTAR	% (COMPROMETIMENTO)	SALDO RESTANTE
2.272.735,18	2.270.513,02	2.222,16	100%	0,00
<u>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>				
<u>EXERCÍCIO</u>				
2024	31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado 31.90.11-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas 31.90.13.00 - Obrigações Patronais			
<u>ESTIMATIVA DA DESPESA</u>				
<u>EXERCÍCIO</u>	VALOR R\$:	PERÍODO		
2024	2.272.735,00	Maio a dezembro		
2025	3.055.205,00	Janeiro a dezembro		
2026	3.055.205,00	Janeiro a dezembro		

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2024, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, 22 de abril de 2024

FLÁVIO BOTELHO ANDRADE
Contador Geral CRC/MG 111.044



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Itambacuri Sr. **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o aumento nos gastos de pessoal provocado pelo reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério vinculados à rede municipal de ensino, em 15% (quinze por cento) vencimento básico, estão compatibilizadas às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, 22 de abril de 2024



GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2017/2020
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **FLÁVIO BOTELHO ANDRADE**, Contador Geral do Município de Central de Minas/MG - CRC-MG 111.044. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que os gastos de pessoal de 2023, já incluídos o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério vinculados à rede municipal de ensino, em 15% (quinze por cento) vencimento básico, encontram-se devidamente autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2024, abaixo especificado:

EXERCÍCIO	NOMENCLATURA	VALOR
2024	Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa: Gestão do Ensino Público com Recursos do FUNDEB Fontes de Recurso: 1.540.000.000 – Transferência do Fundeb (30%) Fontes de Recurso: 1.540.000.1070 – Transferência do Fundeb (70%) 31.90.04.00 – Contratação do Tempo Determinado 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas 31.90.13.00 – Obrigações Patronais	2.272.735,18

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, 22 de abril de 2024

FLÁVIO BOTELHO ANDRADE
Contador Geral CRC/MG 111.044